



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Lei n.º 1.401/97.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar ações das Centrais Elétricas do Pará S/A, de propriedade do Município de Altamira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar através de processo licitatório, sob o critério do melhor preço, o lote de Ações Preferenciais Classe “A”, das Centrais Elétricas do Pará - CELPA S/A, de propriedade do Município de Altamira, incorporadas ao patrimônio Municipal.

Art. 2º - Os recursos advindos da alienação de que trata o artigo anterior serão destinados a custear investimentos na área de infra-estrutura do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, 02 de dezembro de 1997.

NILSON SANTOS
Prefeito em Exercício